



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo
Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz,
emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço
da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 18.022

Estabelece gabarito para as construções no bairro
Laranjal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.412 de dezembro de 1976, estabelece zoneamento para território municipal fixou, para a região onde se encontra o bairro Laranjal, ZH2, Zona Habitacional Dois, com coeficiente de aproveitamento igual a 2,4 (dois vírgula quatro);

CONSIDERANDO que, posteriormente, pelo Decreto nº 967, de 9 de novembro de 1977, com base em prerrogativas estabelecidas pela citada Lei Municipal nº 1412/76, a ZH2 passou a admitir o Coeficiente de Aproveitamento igual a 4 (quatro);

CONSIDERANDO, no entanto, que o objetivo de manter uma determinada escala urbana, em bairros situados em determinados sítios, com características de zonas habitacionais quase exclusivas, levou à edição do Decreto nº 1.341, de 15 de fevereiro de 1982, fixando o controle através da imposição de gabarito para as construções;

CONSIDERANDO que este instrumento, estabelecido pelo Decreto nº 1.341/82 se demonstrou ao longo do tempo eficaz na preservação das características dos bairros que disciplinou;

CONSIDERANDO que toda essa legislação ainda se encontra em vigor, recepcionada pela Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008 que instituiu o PDPDU/VR, Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que se encontra em estudos os elementos para a proposição de uma nova LUOS, Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme determinado pelo PDPDU/VR;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação de diversos proprietários de imóveis do Bairro Laranjal através de documento autuado pelo Processo Administrativo nº 14288/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

02

DECRETO Nº 18.022

DECRETA:

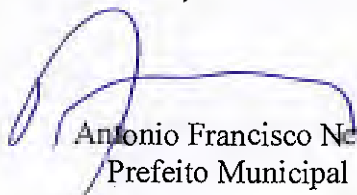
Art. 1º - Fica estabelecido o limite de 2 (dois) pavimentos como gabarito para as edificações em todo Bairro Laranjal.

Parágrafo Único – A limitação por Gabarito, conforme estabelecida no presente artigo, substitui a exigência de observar o Coeficiente de Aproveitamento igual a 4 (quatro) imposta pelo Decreto nº 967, de 9 de novembro de 1977.

Art. 2º - Este Decreto não exige proprietários e construtores de cumprirem todas as demais imposições da legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 24 de setembro de 2023.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal